



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de câmeras de segurança speed dome IP e central de vídeo monitoramento composta de monitores, cabos, computador e equipamentos para armazenamento de imagens, destinados ao monitoramento das principais ruas e avenidas do município de Cachoeira dos Índios-PB.

1.2. Especificações:

1. Itens com instalação inclusa - Convênio Estadual

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Câmera IP com Leitura de LPR	2	UND	26.766,66	53.533,32
2	Câmeras PTZ 25x de zoom IP	3	UND	8.666,66	25.999,98
3	Câmera IP	5	UND	1.300,00	6.500,00
4	CPU com Monitor de 60"	1	UND	7.190,00	7.190,00
5	Mesa Controladora	1	UND	3.583,33	3.583,33
6	Software para monitoramento das câmeras	1	UND	3.941,66	3.941,66
Valor total:					100.748,29

2. Itens sem instalação inclusa

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Poste de concreto 12m	3	UND		
2	Switch gerenciável 8 portas	3	UND		
3	Painel solar OFF-GRID	6	UND		
4	Bateria estacionária de chumbo ácido	6	UND		
5	Estrutura metálica para painel solar OFF-GRID	3	UND		
6	Painel rack 11U outdoor	3	UND		
7	Haste de aterramento	9	UND		
8	Suporte para câmeras	10	UND		
9	Switch 24 portas ethernet POE	1	UND		
10	Nobreak 3000Kva	1	UND		
11	Conjunto mobília	1	UND		
12	Painel para parede com suporte para monitores videowall	1	UND		
13	Monitor videowall 43 polegadas	4	UND		
14	Câmera minidome	4	UND		
15	Câmera bullet	2	UND		
Valor total:					

3. Instalação e mobilização (itens da tabela nº 2)

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Instalação e mobilização	1	UND		
Valor total:					

Valor total estimado:

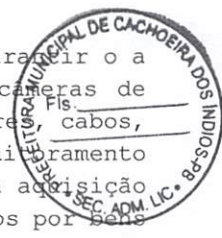
1.3. Os itens desta licitação são novos, de primeiro uso, e para pronta entrega.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução, empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cachoeira dos Índios é um município brasileiro no extremo oeste do estado da Paraíba, localizado na Região Geográfica Imediata de Cajazeiras. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2010 sua população foi



contada em 9 546 habitantes. Área territorial de 173 km². No intuito de garantir o a segurança do município, faz-se necessária a aquisição e instalação de câmeras de segurança speed dome IP e central de vídeo monitoramento composta de monitor, cabos, computador e equipamentos para armazenamento das imagens, destinados ao monitoramento das principais ruas/avenidas do município de Cachoeira dos Índios-PB. Esta aquisição se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, ou de terceiros, bem como a segurança dos servidores e cidadãos que residem e transitam pela cidade.

2.2. É notório o exercício do Governo Municipal em diminuir o gasto público, racionalizando os gastos dos diversos órgãos administrativos ligados à Prefeitura de Cachoeira dos Índios. A contratação de vigilância eletrônica é uma importante medida para racionalizar os custos com segurança, além de garantir a segurança dos bens patrimoniais e das pessoas que trafegam diariamente nas vias da cidade, permitindo, ainda, investigações administrativas ou judiciais com as imagens armazenadas, constituindo-se em uma poderosa ferramenta de segurança pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos, instalá-los e configurá-los. Deverá, também, fornecer e instalar a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema de CFTV, nas ruas e locais de Cachoeira dos Índios, conforme a seguir:

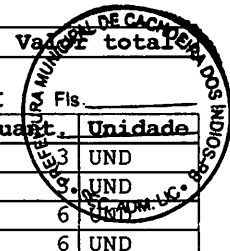


Coordenadas:
IPC 001 :535760.00 9234210.00
IPC 002 :535993.00 9234402.00
IPC 003 :536085.00 9234684.00

- 3.2. Os pontos de videomonitoramento serão instalados nos pontos destacados na figura acima e, a Central de Controle Integrado - CCI, será instalada no paço da Prefeitura de Cachoeira dos Índios.
- 3.3. Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeiro uso, e passarão a incorporar o patrimônio do órgão contratante.
- 3.4. As instalações e configurações serão executadas pelo fornecedor, considerando o seguinte quadro abaixo:

1. Equipamentos convênio

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Câmera IP com Leitura de LPR	2	UND
2	Câmeras PTZ 25x de zoom IP	3	UND
3	Câmera IP	5	UND
4	CPU com Monitor de 60"	1	UND
5	Mesa Controladora	1	UND
6	Software para monitoramento das câmeras	1	UND



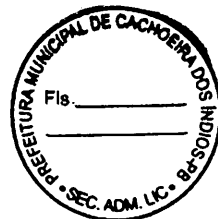
2. Equipamentos energia solar off-grid e Centro de Controle Integrado - CCI Fis. _____

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Poste de concreto 12m	3	UND
2	Switch gerenciável 8 portas	1	UND
3	Painel solar OFF-GRID	6	UND
4	Bateria estacionária de chumbo ácido	6	UND
5	Estrutura metálica para painel solar OFF-GRID	3	UND
6	Painel rack 11U outdoor	3	UND
7	Haste de aterramento	9	UND
8	Suporte para câmeras	10	UND
9	Switch 24 portas ethernet POE	1	UND
10	Nobreak 3000Kva	1	UND
11	Conjunto mobília	1	UND
12	Painel para parede com suporte para monitores videowall	1	UND
13	Monitor videowall 43 polegadas	4	UND
14	Câmera minidome	4	UND
15	Câmera bullet	2	UND

- 3.5. Os itens relativos ao item 1 da tabela acima, serão fornecidos com os valores de instalação já inseridos no seu preço final, tendo em vista serem objeto de convênio firmado entre o município e o Governo Estadual, bem como por ser considerada a desnecessidade de serviços técnicos especializados para as instalações, bem como ser de fácil oferta no mercado e de padrões comuns de desempenho.
- 3.6. Os itens constantes do item 2 da tabela acima exigem especialidade técnica para manuseio, instalação e configuração, demandando critérios técnicos mais complexos, havendo a necessidade de serem contratados em separado.
- 3.7. Deve-se evitar que o sistema de CFTV fique inoperante ou com falhas na captação, pois as imagens serão importantes nas investigações policiais e administrativas.
- 3.8. Com isso, a contratada deverá fornecer o serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV, garantindo que estes estejam em pleno funcionamento.
- 3.9. O sistema de CFTV, além de uso no monitoramento de ruas e avenidas, permitirá, ainda, a comunicação aos órgãos de segurança pública, aos responsáveis pela unidade, e quando couber, ao serviço de pronta resposta, no caso de ocorrências ou sinistros.
- 3.10. O sistema de CFTV deverá ser capaz de realizar a gravação das imagens por movimento durante período mínimo de 30 (trinta) dias.
- 3.11. O CONTRATANTE proverá link de dados com capacidade mínima de 50MB full duplex para conectividade entre as câmeras e o Centro de Controle Integrado - CCI.
- 3.12. A empresa contratada deverá realizar treinamento e capacitação de operadores responsáveis pelo Centro de Controle e Integrado - CCI, com transferência de conhecimentos técnicos por intermédio de profissional com certificação conforme os seguintes tópicos:
 - 3.12.1. Central de videomonitoramento:
 - 3.12.1.1 Central de monitoramento;
 - 3.12.1.2 Diferenças entre o monitoramento analógico e digital;
 - 3.12.1.3 Funcionamento de uma Central de Monitoramento.
 - 3.12.2. O que é videomonitoramento;
 - 3.12.3. Tipos de videomonitoramento;
 - 3.12.4. CFTV (Circuito Fechado de TV);
 - 3.12.5. Projeto de um sistema de videomonitoramento;
 - 3.12.6. Estrutura operacional da central de videomonitoramento;
 - 3.12.7. Formas de operação da Central de Videomonitoramento;
 - 3.12.8. Operação da Central de Videomonitoramento;
 - 3.12.8.1 Operação da Central de Videomonitoramento;
 - 3.12.8.2 Como funciona o monitoramento de câmeras IP;
 - 3.12.8.3 Lista de senhas padrão de câmeras IPs.
 - 3.12.9. Registro de Dados e Informações;
 - 3.12.10. Armazenamento e recuperação de dados;
 - 3.12.11. Compartilhando informação;
 - 3.12.12. Segurança da informação e dados da Central de Videomonitoramento;



- 3.12.13. Normas, procedimentos e leis;
- 3.12.14. Backup de imagens para CFTV;
- 3.12.15. Posturas de atendimento telefônico;
- 3.12.16. Relatório e registro ocorrência;
- 3.12.17. Segurança da informação;
- 3.12.18. Instalação e configuração de acesso remoto em câmeras de CFTV;
- 3.12.19. Análise inteligente de vídeo em câmeras IPs;
 - 3.12.19.1 Como funciona a análise inteligente de vídeo em câmeras IPs;
 - 3.12.19.2 Análise de vídeo avançada para CFTV.
- 3.12.20. Acesso remoto;
 - 3.12.20.1 O que é acesso remoto e quais são suas vantagens;
 - 3.12.20.2 Os principais benefícios do acesso remoto;
 - 3.12.20.3 Serviço acesso remoto inteligente.
- 3.12.21. Software:
 - 3.12.21.1 Principais recursos de inclusão da câmera:
 - 3.12.21.1.1 Dados gerais;
 - 3.12.21.1.2 Gravação;
 - 3.12.21.1.3 Visualização ao vivo;
 - 3.12.21.1.4 Perfis de mídia;
 - 3.12.21.1.5 Detecção de movimento;
 - 3.12.21.1.6 PTZ;
 - 3.12.21.1.7 Controle de I/O;
 - 3.12.21.1.8 Filtros;
 - 3.12.21.1.9 Buffer de Imagens;
 - 3.12.21.1.10 Agendamentos;
 - 3.12.21.1.11 Eventos;
 - 3.12.21.1.12 Privacidade;
 - 3.12.21.1.13 Gerenciamento de Disco;
 - 3.12.21.1.14 Direitos de visualização ao vivo;
 - 3.12.21.1.15 Direitos de visualização de gravação.
 - 3.12.21.2 Status:
 - 3.12.21.2.1 Geral;
 - 3.12.21.2.2 Câmeras.
 - 3.12.21.3 Funções de usuários:
 - 3.12.21.3.1 Status;
 - 3.12.21.3.2 Cadastro de Usuários:
 - 3.12.21.3.2.1 Metodo Manual;
 - 3.12.21.3.2.2 Usando o Active-Directory.
 - 3.12.21.3.3 Usuários:
 - 3.12.21.3.3.1 Conta;
 - 3.12.21.3.3.2 Leitor biométrico;
 - 3.12.21.3.3.3 Direitos;
 - 3.12.21.3.3.4 Recursos dos clientes;
 - 3.12.21.3.3.5 Políticas;
 - 3.12.21.3.3.6 Identificação de propriedade;
 - 3.12.21.3.3.7 Consulta de grupos;
 - 3.12.21.3.3.8 Consulta de direitos.
 - 3.12.21.3.4 Grupos:
 - 3.12.21.3.4.1 Grupo;



- 3.12.21.3.4.2 Direitos;
- 3.12.21.3.4.3 Recursos do cliente;
- 3.12.21.3.4.4 Políticas;
- 3.12.21.3.4.5 Consulta de direitos.
- 3.12.21.3.5 Alertas e eventos:
 - 3.12.21.3.5.1 Contatos;
 - 3.12.21.3.5.2 Grupos;
 - 3.12.21.3.5.3 Logs.
- 3.12.21.4 Uso do Mapa:
 - 3.12.21.4.1 Acionamento das saídas de alarme;
 - 3.12.21.4.2 Salvando o mapa junto com as câmeras;
 - 3.12.21.4.3 Recebendo os eventos programados;
 - 3.12.21.4.4 Disparando os eventos globais;
 - 3.12.21.4.5 Disparando os eventos manuais;
 - 3.12.21.4.6 Utilização da mesa controladora.
- 3.12.21.5 Reprodutor de Midia:
 - 3.12.21.5.1 Métodos de busca de gravações:
 - 3.12.21.5.1.1 Atalho de gravação;
 - 3.12.21.5.1.2 Botão reprodutor de vídeo;
 - 3.12.21.5.2 Zoom digital;
 - 3.12.21.5.3 Screenshoot;
 - 3.12.21.5.4 Pesquisa avançada de vídeo;
 - 3.12.21.5.5 Filtros de imagem;
 - 3.12.21.5.6 Impressão do vídeo de segurança;
 - 3.12.21.5.7 Exportação do vídeo de segurança;
 - 3.12.21.5.8 Reexportando o vídeo em formato AVI.

4. ÁREA REQUISITANTE

- 4.1. São requisitantes dos serviços de que trata este Termo de Referência, os seguintes órgãos:
- 4.1.1 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO**

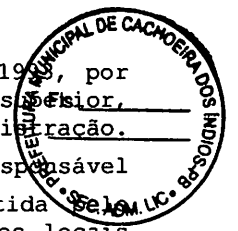
5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de licitação para fornecimento de bens comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão para registro de preços, em sua forma Presencial.
- 5.2. O fornecimento dos itens não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 6.2.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 6.2.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1990, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



- 6.4. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 6.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 6.5. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º e §3º da Lei nº 12.527, de 2011.

OU

- 6.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 6.6.1. Valor Global: R\$ 206.006,12 (duzentos e seis mil, seis reais e doze centavos).
- 6.6.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 6.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote
- 6.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. A Pregoeira poderá abrir prazo ao licitante para que este apresente documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, definindo local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.1.1.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.1.1.2 Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.1.3 Os exemplares colocados à disposição da Prefeitura de Cachoeira dos Índios e serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.1.1.4 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Prefeitura de Cachoeira dos Índios, sem direito a ressarcimento.
- 7.1.1.5 Os licitantes deverão colocar à disposição da Prefeitura de Cachoeira dos Índios todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.2. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Não será exigida vistoria para esta licitação.
- 8.1.1. Entretanto, o Licitante poderá, a qualquer momento, solicitar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.
- 8.1.2. Esta medida visa cumprir a ciência, por parte do licitante, das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, cujo objetivo é evitar ausência de embasamento técnico adequado para a formulação de propostas que ensejem na frustração do certame.



8.1.3. Caso opte pela vistoria, o licitante deverá cumprir o seguinte:

- 8.1.3.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.1.3.2 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.1.3.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 8.1.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.2. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3. A vistoria para a licitação se justifica tendo em vista a obrigação de instalação de todos os equipamentos, sendo imprescindível o conhecimento de todas as condições necessárias como locais e infraestruturas pré-existentes

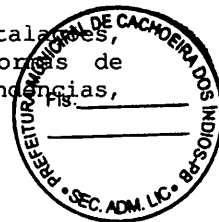
9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Fornecer os bens na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica;
- 11.7. Arcar com os custos de combustíveis, diárias, alimentação, fardamento, equipamentos de proteção individual, estadia ou outro qualquer necessário à prestação dos serviços;
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

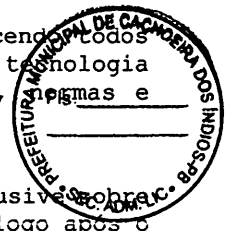
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar ao CONTRATANTE:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterá-los e os utilizar sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

- 12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 12.2.2. ...
- 12.2.3. ...
- 12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.5. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimo de e máximo de , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 12.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.5.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 12.5.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.5.4. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.5.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.5.5.1 Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.5.5.2 Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 12.5.5.3 Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 12.5.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



12.5.7. São vedadas:

12.5.7.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas:

12.5.7.1.1;

12.5.7.1.2;

12.5.7.1.3

12.5.7.1.4 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

12.5.7.1.5 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.



13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos itens fornecidos, na prestação dos serviços de instalação com uso dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A fiscalização do contrato, ao verificar qualquer falha, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade dos produtos e o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. Em hipótese alguma, será admitido que o própria CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos seguintes termos:
 - 14.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, o CONTRATADO deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 14.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



- 14.1.2.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos fornecidos e serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 14.1.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 14.1.2.3 O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 14.1.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 14.1.2.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos do CONTRATADO, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 14.1.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 14.1.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 14.1.2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 14.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 14.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato contratado, com base nos valores de sua proposta.
- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 14.4. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 15.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666, de 1993.

15.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomadas as seguintes providências:

- 15.4.1. Providenciar advertência ao CONTRATADO, por escrito, para que, no prazo Fide 5 (cinco) dias úteis, este regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da administração;
- 15.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa;
- 15.4.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- 15.4.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular na forma deste Termo de Referência.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. O prazo de validade;
- 15.5.2. A data da emissão;
- 15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. O valor a pagar; e
- 15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao seu cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 15.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

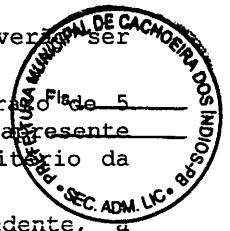
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

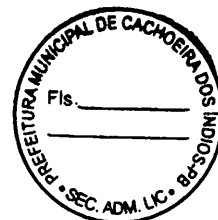
$$I = \frac{I \left(\frac{6/100}{365} \right)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Não haverá reajuste de valores para esta contratação.





17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta licitação.

ou

17.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica por ela definida, com correção monetária.

17.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

17.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.13. O CONTRATADO autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

18.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



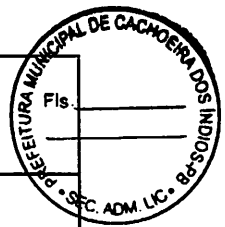
- 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.2.2. Multa de:
 - 18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do ente municipal, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores prazo de até cinco anos.
 - 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 18.4. As sanções previstas nos subitens acima, exceto de multa, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01

- 18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa pertinente e cobrados judicialmente.
- 18.8.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Contratantes.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, na forma disposta no Art.15 do Decreto 10.024/2019 e Art. 7º, § 3º da Lei 12.527/2011.


OU

19.2. O custo estimado da contratação é de R\$...

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A indicação da dotação orçamentária será indicada no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, visto de tratar de licitação para registro de preços.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Novembro de 2022.


MARCOS GONÇALVES BARBOSA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento e instalação de câmeras de segurança speed dome IP e central de vídeo monitoramento composta de monitores, cabos, computador e equipamentos para armazenamento de imagens, destinados ao monitoramento das principais ruas e avenidas do município de Cachoeira dos Índios-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cachoeira dos Índios - PB, 03 de Novembro de 2022.



ALLAN SEIXAS DE SOUSA

Prefeito